



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 650, de 11 de abril de 2019.

Dispõe sobre a criação das Unidades Territoriais de Planejamento.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a criação das Unidades Territoriais de Planejamento de forma a permitir sua utilização pelas entidades governamentais e não-governamentais, responsáveis especialmente pela coleta de dados estatísticos e pelo planejamento de ações de interesse público no município de Mário Campos para futuros projetos e tomadas de decisão.

Art. 2º. Esta Lei tem como objetivo estruturar o planejamento de bairros, subsidiando:

- I. a ação integrada dos órgãos da administração, otimizando recursos públicos;
- II. o reforço às práticas sociais da população, protegendo e revitalizando os espaços de uso comunitário e o patrimônio cultural e histórico;
- III. a ampliação do conhecimento, tanto do poder público, quanto da população sobre as características de cada bairro e a cidade como um todo;
- IV. a articulação das demandas da população com as prioridades do bairro e da cidade.

Parágrafo único. A delimitação das unidades territoriais e planejamento deverá ser utilizada prioritariamente como parâmetro para coleta de dados estatísticos no Município.

Art. 3º. As Unidades Territoriais de Planejamento serão denominadas e delimitadas através de Decreto Municipal, no qual estarão definidos os demais procedimentos para sua utilização pelos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º. Decretadas as denominações e delimitações das Unidades Territoriais de Planejamento, estas deverão ser observadas e utilizadas pelas entidades do Poder Público, concessionárias de serviço público e entidades delegatárias.

Art. 5º. Os documentos expedidos pelo Poder Executivo, nos quais haja a necessidade de identificação para fins junto aos serviço de Registro de Imóveis, deverão apresentar a correlação, para cada terreno ou lote, entre as denominações das Unidades Territoriais de Planejamento e as denominações já averbadas em Cartório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em onze de abril de dois mil e dezenove (11/04/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 11/04/2019